



Diretrizes aos Dirigentes das Unidades

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

Comissão Assessora com o objetivo de propor diretrizes para o retorno às atividades presenciais na Universidade



Estamos sofrendo com o aumento do número de casos de Covid-19 decorrentes da variante Ômicron, que conforme o local já responde por cerca de 70 a 80% dos casos infectados. O que se tem observado é uma elevação rápida e intensa de casos não-graves, que têm relação com as atividades de final de ano e não com as realizadas nos ambientes de trabalho, mas que facilmente podem aumentar se cuidados não forem tomados. Até o momento, sabe-se que esta forma, em comparação às variantes anteriores, tem alta capacidade de contágio, atinge mais vias respiratórias superiores, tem menor índice de internação e menor índice de complicações em pacientes internados. Em pessoas vacinadas, ainda que não ocorra diminuição da transmissibilidade, a gravidade dos sintomas é sensivelmente menor.

Recomendamos que as medidas de precaução sejam rigorosamente mantidas, mesmo entre vacinados, com obrigatoriedade de uso de máscaras bem ajustadas em todos os momentos, e sejam diminuídas, dentro de critérios a serem avaliados pelos Dirigentes, atividades coletivas em ambientes como refeitórios, festividades e refeições de grau, sempre com o objetivo de evitar aglomerações.

Lembramos que o artigo 3º da Portaria GR nº 7687, de 23/12/2021, estabelece retorno das atividades presenciais com 100% de ocupação (portanto, sem distanciamento mínimo) a partir do início do ano letivo de 2022, que na maioria das Unidades, com exceção de áreas de saúde, deve ocorrer em março de 2022. Até lá, sugerimos aos Dirigentes atenção à evolução da pandemia, com medidas locais que lhes pareçam adequadas no sentido de controle de contaminação, e caso haja alguma mudança importante nesta evolução novas medidas poderão ser tomadas. A seguir algumas diretrizes gerais:

1. O retorno coletivo ao trabalho remoto não deve ser adotado. O Dirigente deve buscar sempre a devida individualização da situação apresentada e deliberar com base nessa análise.
2. Pessoas com sintomas sugestivos ou suspeitos de Covid-19 e/ou influenza devem procurar orientação médica. Até confirmação diagnóstica, é recomendável, após comunicação com as chefias, o isolamento social. Em casos positivos para COVID /influenza, mesmo que o funcionário não precise se afastar do trabalho porque o contágio não o incapacita, ele precisa cumprir isolamento social para evitar que outras pessoas sejam infectadas.
3. O isolamento é colocado em prática para evitar a contaminação de colegas de trabalho, e pode ocorrer, se adequado, no ambiente de trabalho ou em trabalho remoto. A licença médica requer atestado médico e pode ser utilizada para o funcionário em trabalho presencial ou remoto, desde que os sintomas atrapalhem seu desempenho.



4. São considerados contactantes os indivíduos que permaneceram, por mais de 15 minutos, a menos de 1 metro de distância de caso de Covid-19 confirmado por pesquisa de antígeno viral (teste rápido) ou real time PCR (rt-PCR). Esse contato precisa ter ocorrido de 2 dias antes até 10 dias após o início dos sintomas do caso índice (indivíduo com covid-19 confirmada). O contactante deverá manter as precauções habituais de transmissão e deverá permanecer atento ao aparecimento de sintomas. Os contactantes devem fazer isolamento social (presencial ou remoto). Os indivíduos não considerados contactantes, mas que estão no mesmo ambiente de trabalho, devem seguir em trabalho presencial, monitorando o aparecimento de sintomas.
5. Conforme o Ministério da Saúde, o isolamento deve ocorrer por no mínimo cinco dias e na ausência de sintomas, positivas ou não, a partir da exposição ou do teste. Para os sintomáticos e positivos, o tempo de isolamento deve ser determinado por atestado médico, em geral de sete a dez dias.
6. As áreas de Saúde devem seguir as Diretrizes Gerais e em consonância com as regras vigentes nos locais de atividades de extensão.
7. A vacinação é obrigatória (Portaria GR nº 7687, de 23/12/2021, conforme disposto no artigo 5º e seus parágrafos).